



Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Diretoria Técnica – DTEC

Relatório de Fiscalização de ACOMPANHAMENTO dos Serviços de Saneamento Básico



Localização: 28° 48' 03" S / 49° 43' 15" W

Relatório ARESA GEFIS nº 055/2016

Município: **MORRO GRANDE /SC**

Referência: Processo AGESAN 000067/2014

Data: Maio 2016

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA

Nome: ARESA – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

Endereço: Rua Anita Garibaldi, 79 – 11º andar – Centro Executivo Miguel Daux - Centro – Florianópolis– SC. CEP: 88.010-500.

Telefone: (48) 3365-4350

CNPJ: 23.114.901/0001-00

Site: www.aresc.sc.gov.br

2 IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome: Sistema Municipal de Água e Esgoto – SAMAE/Morro Grande

Endereço: Rua Santa Cruz, 46 - Centro CEP: 88925-000

Telefone: (48) 3531-0003

CNPJ: 95.782.785/0001-08

Site: www.morrogrande.sc.gov.br

3 CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo de Auditoria: Fiscalização de Acompanhamento

Unidade Auditada: Sistema de Abastecimento de Água (SAA)

Município: Morro Grande/SC

Telefone: (48) 3544 0016

Contato: Joacir Daniel - Cargo: Chefe de Gabinete e Diretor do SAMAE

Data da Inspeção: 19 de maio de 2016.

Tipo de Contrato com a ARESA: Protocolo de Adesão () **Convênio (x)**

Número: 0184/2014 - Data Assinatura: 05/05/2014 - Vencimento: 04/05/2019

4 INTRODUÇÃO

Este Relatório detalha a Ação de Fiscalização de Acompanhamento realizada pela equipe técnica da ARESA, de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/07, Lei Federal nº 12.305/10, Lei Estadual nº 14.675/09, Lei Estadual nº 16.673/2015, Resoluções da ARESA, Resoluções do CONAMA e CONSEMA, Normas Técnicas Brasileiras – NBRs e demais legislações pertinentes.

O objetivo desta ação de fiscalização é realizar um diagnóstico das condições técnicas, operacionais e comerciais e determinar o grau de conformidade do sistema auditado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com o arcabouço legal, dando ênfase àquelas normas expedidas pela ARESA.

5 METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da Ação de Fiscalização de Acompanhamento compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos de campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) referente às não conformidades (recomendações) levantadas pelo Relatório de Fiscalização Inicial GEFIS nº 102/2013 do município de Morro Grande, de outubro de 2013, o qual gerou o Termo de Notificação¹ nº 191; e o Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS nº 075/2014, de julho de 2014, o qual gerou o Termo de Notificação nº 0246. Porém, a Concessionária não respondeu os dois Termos de Notificação.

Diante da falta de respostas por parte da Concessionária, a equipe técnica da ARESA retornou ao local no dia 19 de maio de 2016, para vistoriar o Sistema de Abastecimento de Água e cobrar respostas da Concessionária. A vistoria foi acompanhada pelo Sr. Joacir Daniel, Diretor do SAMAE; Sr. Tadeu Piazza, escriturário; e Sra. Gabriela Biffi Olivo, bióloga, que se encarregaram de explicar a operação e a função de cada unidade operacional e equipamento, além do cotidiano do Escritório de Atendimento.

6 VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DESCONFORMIDADES, CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

¹ Termo de Notificação é o antigo Termo de Adequação dos Serviços, o qual foi substituído devido ao advento da Lei Estadual nº 16.673/2015, lei de criação da ARESA.

6.1 Estrutura Física e Recursos Humanos

Responsável: Joacir Daniel - Cargo: Diretor SAMAE

Fone(s): (48) 3544-0015

Endereço: Rua Rui Barbosa, 310 - Centro – Morro Grande/SC.

Termo de Notificação nº 246 do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS nº 075/2014

ITEM 03: Há placa indicativa do horário de funcionamento (Lei nº 8.078 - Art. 6º)? Sim () Não (x) Obs.: Somente placa de identificação do escritório.

RECOMENDAÇÃO 01: Afixar cartaz de identificação do horário de expediente.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta para este item.

CONCLUSÃO ARESC: Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que, desde 2014 não há placa indicativa com horário de atendimento do escritório, conforme figura 1. Portanto sugere-se aplicação de penalidade.



Figura 1: Fachada do escritório sem indicação do horário de funcionamento

ITEM 04: Existem manuais, guias e informações adequadas disponíveis aos usuários (CDC, Resoluções Aresc, etc.)? Sim () Não (x) Pendência ():

RECOMENDAÇÃO 02: Disponibilizar no escritório os manuais e informações aos usuários.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta para este item.

CONCLUSÃO ARESC: Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que, o Código do Consumidor e a Resolução da ARESC não estavam disponíveis aos usuários no escritório de atendimento, conforme figura 2. Portanto sugere-se aplicação de penalidade.



Figura 2: Escritório sem manuais, resoluções e informações adequadas

ITEM 09: Há sanitários para os usuários (Resolução AGESAN nº 004 - Art. 127¹)? Sim ()
Não (x) Encontram-se em boas condições de higiene e limpeza? Sim (x) Não () Obs.:
Sanitários são de uso coletivo.

RECOMENDAÇÃO 03: Informar aos usuários da disponibilidade compartilhada

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta para este item.

CONCLUSÃO ARES: Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que, não há informativo de uso compartilhado do sanitário, conforme figura 3. Portanto sugere-se aplicação de penalidade.



Figura 3: Sanitário sem a devida informação de uso compartilhado

ITEM 14: O número de funcionários está atendendo à demanda de serviço existente (Resolução AGESAN nº 004 - Art. 131¹)? Sim () Não () Pendência ():

RECOMENDAÇÃO 04: Informar a quantidade dos funcionários e cada função.

¹ Resolução AGESAN nº 004/2011 corresponde à Resolução ARES nº 046/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARES.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta para este item.

CONCLUSÃO ARESC: Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que, não foi informada a quantidade de funcionários que trabalham no SAMAE, nem suas devidas funções. Portanto sugere-se aplicação de penalidade.

ITEM 16: O pessoal de campo trabalha vestindo roupas que o identificam como funcionário próprio ou terceirizado da empresa? Sim () Não (x) Pendência ():

RECOMENDAÇÃO 05: Providenciar trajes adequados para os funcionários e crachás com identificação.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta para este item.

CONCLUSÃO ARESC: Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que, os funcionários não utilizam trajes adequados, nem crachá de identificação. Portanto sugere-se aplicação de penalidade.

ITEM 20: Existe programa de manutenção nos hidrômetros (abrangendo aferições periódicas, substituição por tempo de uso, etc.) (NBR 5.626)? Sim () Não (x) Pendência ():

RECOMENDAÇÃO 06: Estudar a possibilidade de implantação de um programa de manutenção dos hidrômetros.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta para este item.

CONCLUSÃO ARESC: Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que, nenhum estudo de implantação de programa de manutenção dos hidrômetros foi apresentado a esta Agência. Portanto sugere-se aplicação de penalidade.

ITEM 19: Há perdas no faturamento? Sim (x) Não () - Índice:

RECOMENDAÇÃO 07: Informar a porcentagem das perdas no faturamento.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta para este item.

CONCLUSÃO ARESC: Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que, não foi informada a porcentagem de perdas no faturamento. Portanto sugere-se aplicação de penalidade.

6.2 Unidades Operacionais

6.2.1 Mananciais de Captação de Água Bruta

Termo de Notificação nº 191 do Relatório de Fiscalização Inicial GEFIS nº 102/2013

ITEM 03: Existe cerca de proteção da área do manancial (Resolução AGESAN n. 11-Art. 10¹)? Sim () Não () Pendência ():

RECOMENDAÇÃO 03: Providenciar o isolamento do poço 1 conforme Resolução.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta para este item.

CONCLUSÃO ARESC: Esta recomendação foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que, o manancial de captação subterrâneo foi cercado, conforme figura 4.



Figura 4: Poço 1 cercado

ITEM 08: Existe proteção contra enchentes e entrada de pessoas estranhas e animais (Resolução AGESAN N. 11 - Art. 10¹)? Sim () Não (x) Pendência ():

RECOMENDAÇÃO 04: Providenciar proteção e dificultar a entrada de pessoas estranhas e animais.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta para este item.

CONCLUSÃO ARESC: Esta recomendação foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que, o manancial de captação subterrâneo foi cercado, conforme figura 4.

**Termo de Notificação nº 246 do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS
nº 075/2014**

¹ Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.

ITEM 01: Outorga de Uso (Lei nº 9.433/97 - Art. 12º): Sim () Não (x) Pendência ():

RECOMENDAÇÕES 08, 11 E 14: Apresentar documento atualizado/em vigor para o Poço e para as nascentes Tomazi e Rio Manoel Alves.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta para estes itens.

CONCLUSÃO ARES: Estas recomendações continuaram pendentes desde o Relatório de Fiscalização Inicial (nº 102/2013), apesar de a concessionária ter sido notificada em duas oportunidades (TN 191 e TN 246), e de ter se passado mais de dois anos da fiscalização inicial, sendo que não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização. O Sistema de Abastecimento de Água do município continua sem a devida regularização perante o órgão ambiental responsável.

ITEM 02: Existe Licença Ambiental: Sim () Não (x) - Nº:

RECOMENDAÇÕES 09, 12 E 15: Apresentar documento atualizado/em vigor para o Poço e para as nascentes Tomazi e Rio Manoel Alves.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta para estes itens.

CONCLUSÃO ARES: Estas recomendações continuaram pendentes desde o Relatório de Fiscalização Inicial (nº 102/2013), apesar de a concessionária ter sido notificada em duas oportunidades (TN 191 e TN 246), e de ter se passado mais de dois anos da fiscalização inicial, sendo que não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização. O Sistema de Abastecimento de Água do município continua sem a devida regularização perante o órgão ambiental responsável.

ITEM 10: Existe placa de identificação com as restrições à utilização da área (Resolução AGESAN No11 - Art. 10¹)? Sim () Não (x) Pendência ():

RECOMENDAÇÃO 10: Providenciar placa de identificação conforme determinação da Resolução para o Poço 1.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta para este item.

CONCLUSÃO ARES: Esta recomendação continuou pendente deste o Relatório de Fiscalização Inicial (nº 102/2013), e não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, apesar de ter sido notificada em duas oportunidades (TN 191 e TN 246), e de ter

¹ Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARES nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARES.

se passado mais de dois anos da fiscalização inicial. O manancial de captação subterrâneo continua sem identificação e aviso de restrição de acesso, conforme figura 4, portanto sugere-se aplicação de penalidade.

Observações da Nascente Tomazi: Devido a dificuldades do acesso ao manancial, não foi possível verificar suas condições *in loco*.

RECOMENDAÇÃO 13: Estudar possibilidade de melhorar o acesso para facilitar a manutenção e operação pelos funcionários.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta para este item.

CONCLUSÃO ARESC: Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que, o acesso ao manancial superficial Nascente Tomazi continua inadequado, oferecendo riscos aos operadores, conforme figura 5. Portanto sugere-se aplicação de penalidade.



Figura 5: Não foram feitas melhorias no acesso

Observações da Nascente do Rio Manoel Alves: Devido a dificuldades do acesso ao manancial, não foi possível verificar suas condições *in loco*.

RECOMENDAÇÃO 16: Estudar possibilidade de melhorar o acesso para facilitar a manutenção e operação pelos funcionários.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta para este item.

CONCLUSÃO ARESC: Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que, o acesso ao manancial superficial Nascente do Rio Manoel Alves continua inadequado, sem escada antiderrapante e corrimão, oferecendo riscos aos operadores, conforme figura 6. Portanto sugere-se aplicação de penalidade.

LEB.



Figura 6: Falta de escada antiderrapante na Nascente Rio Manoel Alves

6.2.2 Estação de Tratamento de Água – ETA

Termo de Notificação nº 191 do Relatório de Fiscalização Inicial GEFIS nº 102/2013

ITEM 03: As condições do Laboratório são adequadas? Sim (x) Não () Pendência ():

RECOMENDAÇÃO 06: Providenciar melhores condições para o material de laboratório.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta para este item.

CONCLUSÃO ARESC: Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que, o laboratório de análises para controle operacional continua em ambiente inadequado, conforme figura 7. Portanto sugere-se aplicação de penalidade.



Figura 7: Laboratório de análises em péssimas condições

Termo de Notificação nº 246 do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS nº 075/2014

ITEM 01: A ETA possui licenciamento do órgão AMBIENTAL para funcionamento (Conama 237/97 Anexo 1)? Sim () Não(x)

RECOMENDAÇÕES 17 E 21: Apresentar documento atualizado/em vigor para as ETAs Nascente Tomazi e Nova Roma.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta para estes itens.

CONCLUSÃO ARESC: Estas recomendações continuaram pendentes desde o Relatório de Fiscalização Inicial (nº 102/2013), apesar de a concessionária ter sido notificada em duas oportunidades (TN 191 e TN 246), e de ter se passado mais de dois anos da fiscalização inicial, sendo que não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização. O Sistema de Abastecimento de Água do município continua sem a devida regularização perante o órgão ambiental responsável.

ITEM 07: Existe Macromedição na saída (Res. AGESAN no11 - Art. 17¹)? Sim () Não (x)

RECOMENDAÇÕES 18 E 22: Instalar medidores de entrada e saída e produzir relatórios nas ETAs Nascente Tomazi e Nova Roma.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta para estes itens.

CONCLUSÃO ARESC: Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que, não foram instalados macromedidores de vazão de água tratada nas ETA's. Portanto sugere-se aplicação de penalidade.

ITEM 08: Existe alguma medida em relação ao controle de perdas (Resolução AGESAN Nº 11 - Art. 17¹)? Sim () Não (x)

RECOMENDAÇÕES 19 E 23: Estudar a possibilidade de implantação de medidas de controle de perdas para ETAs Nascente Tomazi e Nova Roma.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta para estes itens.

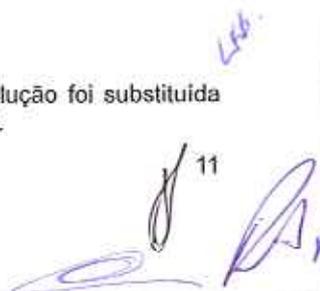
CONCLUSÃO ARESC: Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que, não é feito o controle de perdas de água no Sistema de Abastecimento de Água. Portanto sugere-se aplicação de penalidade.

ITEM 09: Existe cerca de proteção da ETA em bom estado de conservação (Resolução AGESAN No11 - Art. 15¹)? Sim () Não (x) Pendência ():

RECOMENDAÇÃO 20: Providenciar os reparos na cerca na ETA Nascente Tomazi.

¹ Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.

11



RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta para este item.

CONCLUSÃO ARESC: Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que, o cercamento da ETA Nascente Tomazi ainda apresentava descontinuidades, conforme figura 8. Portanto sugere-se aplicação de penalidade.



Figura 8: Cerca continua com problemas na ETA Nascente Tomazi

Observações da ETA Nova Toma: A ETA necessita ser reestruturada e reparada a fim de melhorar o tratamento, com unidades de floculação e decantação.

CONCLUSÃO ARESC: Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que, não foram feitas as melhorias solicitadas na ETA Nova Roma. Portanto sugere-se aplicação de penalidade.

6.2.3 Reservatórios de Água Tratada

Termo de Notificação nº 246 do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS nº 075/2014

ITEM 01: Existem placas indicativas de propriedade e restrição de uso das áreas dos reservatórios (Resolução AGESAN nº 004 -Art.19-§2º¹)? Sim () Não (x) Pendência ():

RECOMENDAÇÃO 24: Deverão ser identificadas e colocadas as capacidades de cada unidade, podendo ser pintado na própria estrutura.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta para este item. *UV*

¹ Resolução AGESAN nº 004/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 046/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.

CONCLUSÃO ARES: Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que, não há placas de identificação, nem de restrição de acesso, nos reservatórios, conforme figura 9. Portanto sugere-se aplicação de penalidade.



Figura 9: Reservatórios sem placa de identificação

ITEM 07: Apresentam para-raios, iluminação e sinalização noturna (Resolução AGESAN No11 - Art. 23¹)? Sim () Não (x) Encontram-se em boas condições? Sim () Não () Pendência ():

RECOMENDAÇÃO 25: Estudar necessidade e instalar ou justificar.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta para este item.

CONCLUSÃO ARES: Verificou-se que este item não se aplica para os referidos reservatórios, visto que são elevados, não havendo necessidade de para-raios.

ITEM 08: A água de lavagem é medida/estimada e reaproveitada? Sim () Não (x)

RECOMENDAÇÃO 26: Apresentar projeto ou justificar.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta para este item.

CONCLUSÃO ARES: Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que, nenhum projeto, tampouco justificativa foi apresentado a esta Agência. Portanto sugere-se aplicação de penalidade.

ITEM 09: Existe medidor de nível do reservatório em condições adequadas (Resolução AGESAN No11 - Art. 23¹)? Sim () Não (x) Pendência ():

¹ Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARES nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARES.

RECOMENDAÇÃO 27: Providenciar medidor de nível dos reservatórios.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta para este item.

CONCLUSÃO ARES: Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que, os reservatórios continuam sem medidor de nível. Portanto sugere-se aplicação de penalidade.

6.2.4 Rede de Distribuição

Termo de Notificação nº 191 do Relatório de Fiscalização Inicial GEFIS nº 102/2013

ITEM 05: Existe planta do sistema afixada na Unidade? Sim () Não (x) Pendência ():

RECOMENDAÇÃO 10: Deverá ser afixada planta do sistema no local de atendimento ao público.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta para este item.

CONCLUSÃO ARES: Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que, não foi verificada planta da rede de distribuição afixada no escritório de atendimento, portanto sugere-se aplicação de penalidade.

7 NOVAS CONSTATAÇÕES VERIFICADAS NA FISCALIZAÇÃO DE MAIO DE 2016

CONSTATAÇÃO 01: Condições ruins do sanitário do escritório de atendimento, com falta de conservação e organização dos materiais, em desacordo com o artigo 119 da Resolução ARES nº 46/2016, conforme demonstra figura 10.

O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

RECOMENDAÇÃO 01: Devem ser melhoradas as condições do sanitário, com a colocação de suporte para papel higiênico, pia para lavagem das mãos, regularização do piso e retirada dos materiais alocados, além de colocação de cartaz indicando uso coletivo.



Figura 10: Banheiro em condições ruins e com alocação de materiais

CONSTATAÇÃO 02: Necessidade de pintura da fachada do escritório de atendimento, em condições ruins de conservação, em desacordo com o artigo 119 da Resolução ARESC nº 46/2016, conforme demonstra figura 11.

O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

RECOMENDAÇÃO 02: Deve ser feita nova pintura da fachada do escritório.



Figura 11: Fachada do escritório necessitando pintura

CONSTATAÇÃO 03: Ausência de extintor de incêndio no escritório de atendimento, em desacordo com o item 23.12.1 da Norma Regulamentadora 23, conforme figura 12.

Todos os estabelecimentos, mesmo os dotados de chuveiros automáticos, deverão ser providos de extintores portáteis, a fim de combater o fogo em seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir.

DETERMINAÇÃO 03: Deve ser instalado extintor de incêndio de acordo com as exigências da referida norma.



Figura 12: Escritório não possui extintor de Incêndio

CONSTATAÇÃO 04: Ausência de placa de identificação e restrição de acesso na área de captação da Nascente do Rio Manoel Alves, em desacordo com o artigo 6º da Resolução ARESC nº 048/2016, conforme figura 13.

A Concessionária deverá manter devidamente identificada todas as Unidades dos Sistemas de Abastecimento de Água, afixando placas com as advertências necessárias à segurança da unidade.

DETERMINAÇÃO 04: Deve ser instalada placa de identificação no local de captação com informação de "acesso restrito".



Figura 13: Ausência de placa de identificação e restrição de acesso na Nascente do Rio Manoel Alves

CONSTATAÇÃO 05: Instalações elétricas em desacordo com o item 6.2.1.1 da norma brasileira ABNT NBR nº 5410 na captação subterrânea Poço 1, conforme figura 14.

A seleção e a instalação de linhas elétricas devem levar em conta os princípios fundamentais, enunciados em 4.1, que sejam aplicáveis aos condutores, suas terminações e emendas, aos suportes e suspensões a eles associados e aos seus invólucros ou métodos de proteção contra influências

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number '16' and some illegible scribbles.

externas. Os tipos de linhas elétricas estão indicados na tabela 33 desta norma.

DETERMINAÇÃO 05: Devem ser readequadas as maneiras de instalação e fixação dos circuitos de acordo com a referida norma.



Figura 14: Instalação elétrica inadequada no Poço 1

CONSTATAÇÃO 06: Ausência de placa de identificação e restrição de acesso na área de captação subterrânea do Poço 2, em desacordo com o artigo 6º da Resolução ARESC nº 048/2016, conforme figura 15.

A Concessionária deverá manter devidamente identificada todas as Unidades dos Sistemas de Abastecimento de Água, afixando placas com as advertências necessárias à segurança da unidade.

DETERMINAÇÃO 06: Deve ser instalada placa de identificação no local de captação com informação de "acesso restrito".



Figura 15: Falta de placa de identificação e restrição de acesso no Poço 2

CONSTATAÇÃO 07: Ausência de muros, cercas, grades e dispositivos de fechamento na captação subterrânea do Poço 2, em desacordo com o artigo 13 da Resolução ARESC nº 048/2016, conforme figura 16.

Todos os poços devem estar adequadamente protegidos e com todos os seus equipamentos e instalações em condições normais de operação e manutenção. Toda água proveniente de poços deverá ser submetida à desinfecção. As casas de química dos poços deverão ser protegidas por muros ou cercas e mantidas em perfeitas condições de conservação e limpeza.

DETERMINAÇÃO 07: Deve ser instalada cerca de proteção ao redor do Poço 2.



Figura 16: Falta de cerca ao redor do Poço 2

CONSTATAÇÃO 08: Instalações elétricas em desacordo com o item 6.2.1.1 da norma brasileira ABNT NBR nº 5410 na captação subterrânea Poço 2, conforme figura 15.

A seleção e a instalação de linhas elétricas devem levar em conta os princípios fundamentais, enunciados em 4.1, que sejam aplicáveis aos condutores, suas terminações e emendas, aos suportes e suspensões a eles associados e aos seus invólucros ou métodos de proteção contra influências externas. Os tipos de linhas elétricas estão indicados na tabela 33 desta norma.

DETERMINAÇÃO 08: Devem ser readequadas as maneiras de instalação dos circuitos de acordo com ABNT NBR 5410.

CONSTATAÇÃO 09: Ausência de identificação da ETA Nascente Tomazi, em desacordo com o artigo 6º da Resolução ARESC nº 048/2016, conforme figura 17.

A Concessionária deverá manter devidamente identificada todas as Unidades dos Sistemas de Abastecimento de Água, afixando placas com as advertências necessárias à segurança da unidade.

DETERMINAÇÃO 09: Deve ser instalada placa de identificação na ETA com informação de "acesso restrito".



Figura 17: Falta de placa de identificação e acesso restrito na ETA Nascente Tomazi

CONSTATAÇÃO 10: Ausência de monitoramento periódico de número mínimo de amostras e frequência para o controle da qualidade da água de sistema de abastecimento na ETA Nascente Tomazi, em desacordo com o artigo 3º da Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde.

Toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água.

Anexo XII - Tabela de número mínimo de amostras e frequência para o controle da qualidade da água de sistema de abastecimento, para fins de análises físicas, químicas e de radioatividade, em função do ponto de amostragem, da população abastecida e do tipo de manancial.

DETERMINAÇÃO 10: Deve ser encaminhado, no prazo de 15 dias após o recebimento deste Relatório de Fiscalização, uma proposta de monitoramento dos parâmetros de qualidade da água da ETA, conforme exigido o Ministério da Saúde, e deverão ser enviados relatórios mensais à ARESC a partir do terceiro mês subsequente.

CONSTATAÇÃO 11: Disposição e/ou armazenamento inadequado de materiais na Casa de Química da ETA Nascente Tomazi, em desacordo com o artigo 119 da Resolução ARESC nº 046/2016, conforme figura 18.

O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

§ 1º No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.

DETERMINAÇÃO 11: Devem ser realocados os materiais de forma adequada em almoxarifado, a fim de evitar contaminação e deterioração dos mesmos.



Figura 18: Materiais alocados inadequadamente na ETA Nascente Tomazi

CONSTATAÇÃO 12: Ausência de muros, cercas, grades e dispositivos de fechamento na ETA Nova Roma, em desacordo com o artigo 15 da Resolução ARESC nº 048/2016, conforme figuras 19 e 20.

As estações de tratamento d'água, inclusive a casa de química, devem ser muradas ou cercadas, e mantidas em perfeitas condições de conservação e limpeza, livres de sucatas e entulhos e com todas as suas estruturas, equipamentos e instalações operando normalmente.

DETERMINAÇÃO 12: Deve ser feita a manutenção ou substituição do portão de entrada da ETA Nova Roma.



Figura 19: Portão de entrada danificado da ETA Nova Roma



Figura 20: Cerca de proteção danificada na ETA Nova Roma

CONSTATAÇÃO 13: Problemas nas instalações hidráulicas da Casa de Química da ETA Nova Roma, em desacordo em desacordo com o artigo 119 da Resolução ARES n° 046/2016, conforme figura 21.

O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

§ 1º No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.

DETERMINAÇÃO 13: Devem ser feitas as readequações das instalações que se encontram improvisadas.



Figura 21: Tubulações hidráulicas improvisadas na Casa de química da ETA Nova Roma

CONSTATAÇÃO 14: Instalações elétricas fora dos padrões recomendados pela norma brasileira ABNT NBB 5410 na Casa de Química da ETA Nova Roma, conforme figura 22.

Esta Norma estabelece as condições a que devem satisfazer as instalações elétricas de baixa tensão, a fim de garantir a segurança de pessoas e animais, o funcionamento adequado da instalação e a conservação dos bens.

DETERMINAÇÃO 14: Devem ser feitas as readequações das instalações elétricas de acordo com as exigências da referida norma.



Figura 22: Readequar as instalações elétricas da ETA Nova Roma

CONSTATAÇÃO 15: Instrumentos de medição do sistema fora dos padrões técnicos de instalação na Casa de Química da ETA Nova Roma, em desacordo com o artigo 119 da Resolução ARESC nº 046/2016, conforme figura 23.

O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

DETERMINAÇÃO 15: Devem ser feitas as readequações das instalações dos equipamentos conforme padrões técnicos de instalação, compreendendo a adequação da instalação das

mangueiras que hoje passam pela abertura das janelas, e também de acordo com as especificações do fabricante.



Figura 23: Readequar as instalações dos equipamentos na ETA Nova Roma

CONSTATAÇÃO 16: Problemas com relação à limpeza e higienização da Casa de Química da ETA Nova Roma, em desacordo com o artigo 119 da Resolução ARESC nº 046/2016, conforme figura 24.

O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

§ 1º No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.

DETERMINAÇÃO 16: Deve ser feita a higienização e limpeza da Casa de Química da ETA Nova Roma.



Figura 24: Casa de química fora dos padrões de higiene e limpeza da ETA Nova Roma

CONSTATAÇÃO 17: Disposição e/ou armazenamento inadequado de materiais na Casa de Química da ETA Nova Roma, em desacordo com o artigo 119 da Resolução ARESC nº 046/2016, conforme figura 25.

O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

DETERMINAÇÃO 17: Deve ser feita alocação de materiais adequadamente em almoxarifado.



Figura 25: Materiais alocados de forma inadequada na ETA Nova Roma

CONSTATAÇÃO 18: Falta e/ou inadequação de placa de identificação na ETA Nova Roma, em desacordo com o artigo 6º da Resolução ARESC nº 048/2016, conforme figura 26.

A Concessionária deverá manter devidamente identificada todas as Unidades dos Sistemas de Abastecimento de Água, afixando placas com as advertências necessárias à segurança da unidade.

DETERMINAÇÃO 18: Deve ser instalada placa de identificação da ETA, com informação de "acesso restrito".



Figura 26: Falta de placa de identificação na ETA Nova Roma

CONSTATAÇÃO 19: Problemas na conservação e manutenção das estruturas físicas (rachaduras, infiltrações, descolamentos, oxidações, limo) na ETA Nova Roma, em desacordo com o artigo 119 da Resolução ARESA nº 046/2016, conforme figura 27.

O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

DETERMINAÇÃO 19: Deve ser feito o devido tratamento das infiltrações, pinturas, substituição do forro danificado.



Figura 27: Falta de placa de identificação da ETA Nova Roma

CONSTATAÇÃO 20: Vazamento de água nas instalações físicas dos Reservatórios 1, 2 e 3, junto à ETA Nascente Tomazi, em desacordo com o artigo 23 da Resolução ARESA nº 048/2016, conforme figura 28.

Os reservatórios de água tratada deverão estar devidamente murados ou cercados e mantidos em perfeitas condições de estanqueidade, conservação e limpeza, com todas as instalações operando normalmente e com a área em seu entorno limpa, sem sucatas ou entulhos.

DETERMINAÇÃO 20: Deve ser feita a manutenção e/ou substituição das peças danificadas, para sanar os vazamentos nos reservatórios. LFP



Figura 28: Vazamento na interligação dos reservatórios 1, 2 e 3

CONSTATAÇÃO 21: Falta e/ou inadequação de ventilação nos Reservatórios 4 e 5, junto à ETA Nova Roma, em desacordo com os itens 5.14 da norma brasileira ABNT NBR nº 12.217, conforme figura 29.

5.14.1 O reservatório deve possuir ventilação para entrada e saída de ar, feita por dutos protegidos com tela e com cobertura que impeça a entrada de água de chuva e limite a entrada de poeira.

5.14.2 A vazão de ar para dimensionamento deve ser igual à máxima vazão de saída de água do reservatório.

DETERMINAÇÃO 21: Devem ser feitas as instalações e readequações das instalações de acordo com as exigências da referida norma.



Figura 29: Utilização de calços nos reservatórios 4 e 5

CONSTATAÇÃO 22: Problemas na conservação e manutenção das estruturas físicas (rachaduras, infiltrações, descolamentos, oxidações, limo) no Reservatório 4 (metálico), junto à ETA Nova Roma, em desacordo com o artigo 23 da Resolução ARESC nº 048/2016, conforme figura 30.

Os reservatórios de água tratada deverão estar devidamente murados ou cercados e mantidos em perfeitas condições de estanqueidade, conservação

e limpeza, com todas as instalações operando normalmente e com a área em seu entorno limpa, sem sucatas ou entulhos.

DETERMINAÇÃO 22: Deve ser feita reforma do reservatório 4.



Figura 30: Reservatório de água com rachaduras, infiltrações e pintura deteriorada (risco de rompimento) no Reservatório 4

CONSTATAÇÃO 23: Falta de guarda-corpo em escadas de acesso ao Reservatório 4 (junto à ETA Nova Roma), com escada fora dos padrões exigidos pela norma brasileira ABNT NBR nº 12.217, itens 5.16.3 e 5.16.6, conforme figura 31.

As escadas externas e internas ao reservatório devem ser fixadas no topo, na base e, no máximo, a cada lance de 3,00 m. As escadas com altura superior a 6,00 m devem ser providas de guarda-corpo, desde 2,00 m acima do piso até 1,00 m acima do último degrau, com plataformas intermediárias para cada lance de 5,00m.

Os reservatórios elevados devem ter escada de acesso à cobertura protegida por guarda-corpo.

DETERMINAÇÃO 23: Deve ser feita a substituição das escadas e colocação de guarda-corpo de acordo com a referida norma.



Figura 31: Escada sem guarda-corpo no Reservatório 4

CONSTATAÇÃO 24: Tampa de inspeção do reservatório 5 (junto à ETA Nova Roma) oxidada e aberta devido à instalação inadequada da mangueira de entrada de água, permitindo a entrada de microrganismos e animais, podendo causar contaminação da água, em desacordo com o artigo 23 da Resolução ARES n° 048/2016, conforme figura 32.

Os reservatórios de água tratada deverão estar devidamente murados ou cercados e mantidos em perfeitas condições de estanqueidade, conservação e limpeza, com todas as instalações operando normalmente e com a área em seu entorno limpa, sem sucatas ou entulhos.

DETERMINAÇÃO 24: Deve ser substituída a tampa de inspeção oxidada do referido reservatório para que se tenha a perfeita vedação, e readequada à instalação da mangueira que alimenta o reservatório, a fim de prevenir possível contaminação.



Figura 32: Reservatório 5 exposto à contaminação

CONSTATAÇÃO 25: Problemas na conservação / manutenção das estruturas físicas (rachaduras, infiltrações, descolamentos, oxidações, limo) no Reservatório 5, junto à ETA Nova Roma, em desacordo com o artigo 23 da Resolução ARES n° 048/2016, conforme figura 33.

Os reservatórios de água tratada deverão estar devidamente murados ou cercados e mantidos em perfeitas condições de estanqueidade, conservação e limpeza, com todas as instalações operando normalmente e com a área em seu entorno limpa, sem sucatas ou entulhos.

DETERMINAÇÃO 25: Deve ser feito o adequado tratamento das rachaduras e infiltrações, além da pintura do mesmo.



Figura 33: Reservatório 5 com rachaduras, infiltrações e pintura deteriorada

8 CONCLUSÕES GERAIS

Poucas melhorias foram feitas no Sistema de Abastecimento de Água do município de Morro Grande desde a Fiscalização Inicial feita em 2013, restando, ainda, muitas ações a serem realizadas pela concessionária para melhorar as condições operacionais do Sistema. Além disso, a parte legal do Sistema de Abastecimento de Água também não foi regularizada perante os órgãos ambientais competentes.

Verificou-se que há necessidade urgente de providenciar melhorias nos acessos às captações superficiais, as quais se encontram em péssimas condições, colocando em risco a integridade física dos funcionários da concessionária, os quais têm que se segurar em galhos para evitar quedas. Além disso, os mananciais de captação não estão protegidos e cercados contra entrada de pessoas e/ou animais, nem identificados.

As duas Estações de Tratamento de Água também necessitam de reestruturação, principalmente a ETA Nova Roma, que apresentou muitas irregularidades e falta de manutenção física de suas estruturas, assim como os reservatórios de água tratada.

Além disso, vinte e cinco novas constatações foram verificadas no momento da vistoria de fiscalização que comprometam a boa qualidade dos serviços prestados e que devem ser sanadas urgentemente pela concessionária.

Diante do exposto, em especial no que tange ao não cumprimento aos Termos de Notificação já aplicados à Concessionária (TN nº 191 e TN nº 246), além da ausência de manifestação por parte da concessionária aos TN's emitidos anteriormente, sugere-se à Diretoria Colegiada da ARESC que seja aplicado um Auto de Infração, conforme Lei Estadual nº 16.673/2015 e Resoluções ARESC nº 048/2016 e nº 052/2016, para efetivo cumprimento das recomendações novas e antigas.



AUTO DE INFRAÇÃO - AI

Nº 00078

ADVERTÊNCIA

MULTA

SANEAMENTO BÁSICO

Água

Esgoto

Resíduos Sólidos

Drenagem Urbana

GÁS NATURAL

Fiscalização Interna

Fiscalização em Campo

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

1.1 Nome:

Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES C

1.2 Endereço:

Rua Anita Garibaldi, 79 - 11º andar, Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88.010-500

1.3 Telefone:

55 48 3665-4350

2. AGENTE AUTUADO

MORRO GRANDE

2.1 Nome:

Sistema Municipal de Água - Esgoto - SAMAE / Morro Grande

2.2 Endereço:

Rua Santa Cruz, 46 - Centro - Morro Grande / SC

2.3 CNPJ:

05.782.785/0001-08

2.4 Telefone:

(48) 3531 - 0003

3. DESCRIÇÃO DAS NÃO-CONFORMIDADES / ENQUADRAMENTO

Não cumprimento dos Termos de Notificação - TN n.º 191 e TN n.º 246 e ausência de manifestação da concessionária aos referidos TNs, conforme Resolução de Fiscalização de Acompanhamento AREX GEFIS n.º 055/2016 e determinação da Diretoria Colegiada conforme ATA n.º 48 da Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da AREX (anexos). Enquadramento: Art. 26 da Lei Estadual n.º 16.673/2015.

3.1 Valor Total: ()

4. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR - ARES C

4.1 Nome do Fiscal:

Luiza K Borges

4.2 Local e Data:

Flórida/SC, 26/03/2016

4.3 Assinatura:

Luiza Kaschny Borges
Gerente de Fiscalização
Mat: 0960729-3-02

RESPONSÁVEL:

CARGO:

RECEBI EM: ___/___/___

ASSINATURA: _____

O(a) Autuado(a) terá o prazo de 15 (quinze) dias, contando da data do recebimento deste AI, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes.

EM BRANCO

1
2
3 **ATA DA 048º REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA**
4 **COLEGIADA DO DIA 22/07/2016.**

5 Aos vinte e dois dias do mês de julho de 2016, às 14:00h, foi realizada
6 na sede da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa
7 Catarina-ARESC, a 048º Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, da
8 Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina.
9 Estiveram presentes o Sr. Reno Luiz Caramori, Presidente, o Sr. Sérgio
10 José Grando, Diretor Técnico e o Sr. Ari João Martendal, Diretor de
11 Relações Institucionais, e o Sr. Içuriti Pereira da Silva, Diretor
12 Administrativo e Financeiro, e o Sr. Silvio Cesar dos Santos Rosa,
13 Gerente de Regulação. O Presidente Sr. Reno Luiz Caramori, deu boas
14 vindas a todos e dá início a reunião. A Diretoria Técnica apresentou a
15 Diretoria Colegiada os Relatórios de Fiscalização dos Municípios de
16 IMBITUBA e LAGUNA - Processo ARES N° 0297/2016 – GEFIS
17 ARES N° 042/2016, que quanto ao não cumprimento aos Termos de
18 Notificação já aplicados à concessionária CASAN (TN n° 053 e TN n°
19 170), sugere-se a Diretoria Colegiada da ARES que seja aplicado um
20 Auto de Infração. Colocado em discussão, a Diretoria Colegiada resolve
21 pela aplicação do Auto de infração ao Município de IMBITUBA E
22 LAGUNA. Quanto ao Município de MORRO GRANDE - Processo
23 AGESAN n° 067/2014 – ARES - GEFIS N° 055/2016 que quanto ao
24 não cumprimento aos Termos de Notificação já aplicados à
25 Concessionária- SAMAE (TN n° 191 e TN n° 246), além da ausência de
26 manifestação por parte da Concessionária aos TN,s emitidos
27 anteriormente, sugere-se a Diretoria Colegiada da ARES que seja
28 aplicado um Auto de Infração. Colocado em discussão a Diretoria
29 Colegiada resolve pela aplicação do Auto de Infração ao Município de
30 MORRO GRANDE, e o do Município de TREVISO – Processo
31 AGESAN n° 0144/2012- GEFIS ARES N° 022/2016 que quanto ao
32 não cumprimento aos Termos de Notificação já aplicados a –SAMAE-
33 (TN n° 053 e TN n° 170) indicando pela aplicação de um Auto de
34 Infração para o efetivo cumprimento das recomendações novas e
35 antigas. Colocado em discussão a Diretoria colegiada resolve pela
36 aplicação do Auto de Infração ao Município de TREVISO. Cópia
37 desses Relatórios encontram-se em anexo a esta Ata. Em ato contínuo o
38 Diretor Técnico Sr. Sergio José Grando comunicou que a ARES
39 emitiu TAS- Termo de Adequação dos Serviços, n° 00023 (ARES
40 GEFIS n° 065/2016) datado de 05/07/2016 para CASAN referente ao

EM BRANCO